

ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(ATC-PE)

REFORMA DO ESTATUTO

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDFJ - RECIFE

161112 368170

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Artigo 1º - A entidade civil denomina-se ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ATC-PE).

Fundada no dia 29 de setembro 2004 é uma Associação Civil com finalidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos, vinculada a Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), que possui número ilimitado de membros e tempo indeterminado de duração.

Artigo 2º - Poderá a Associação adotar emblemas e cores desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada e em consonância com os direcionamentos da FBTC.

CAPÍTULO II: DA SEDE E FORO

Artigo 3º - A Associação de Terapias Cognitivas do Estado de Pernambuco (ATC-PE) tem sede e foro na cidade de Recife Estado de Pernambuco, na Rua do Sossego, nº 298 – Caixa Postal 117 – no bairro da Boa Vista – CEP 50.050-080.

Artigo 4º - Fica eleito o foro da Comarca de Recife, como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente estatuto e todos os assuntos relativos à Associação de Terapias Cognitivas do Estado de Pernambuco (ATC-PE).

CAPÍTULO III: DOS FINS

Artigo 5º - A Associação de Terapias Cognitivas do Estado de Pernambuco (ATC-PE) tem como finalidade:

- I. O desenvolvimento das Terapias Cognitivas, nos seus aspectos científicos, práticas clínicas e princípios éticos.
- II. O aperfeiçoamento profissional na área de Terapias Cognitivas.
- III. O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novos métodos relacionados às Terapias Cognitivas.

Artigo 6º - Para atingir suas finalidades a Associação terá como objetivos:

- I. Incentivar as pesquisas no que concerne às atividades relacionadas à Associação;
- II. Promover o intercâmbio científico e cultural com profissionais de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior;
- III. Publicar material que vise o aumento ou aprimoramento dos conhecimentos supracitados e relacionados à Associação;

- IV. Orientar e supervisionar atividades voltadas para fins científicos;
- V. Promover e/ou organizar congressos nacionais e internacionais, "workshops" e palestras com a participação ativa dos associados;
- VI. Incentivar a formação teórica e prática de psicoterapeutas nas abordagens cognitivas, divulgando cursos de extensão, especialização e pós-graduação de instituições idôneas e que tenham em seus quadros, associados da Associação;
- VII. Desenvolver atividades sociais e comunitárias que promovam o desenvolvimento da saúde mental a nível público e privado;
- VIII. Prestar consultas de caráter científico a grupos afins ou membros quando solicitadas; sempre em caráter não remunerado;
- IX. Estimular, promover e participar da integração entre as Associações e a Federação Brasileira de Terapias Cognitivas - FBTC.

CAPÍTULO IV: DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 7º - O quadro social será constituído por pessoas físicas, maiores e capazes, possuindo número ilimitado de associados, que serão distinguidos pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores.

Artigo 8º - Serão fundadores todos os profissionais (Psicólogos e Psiquiatras) legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que participarem do ato de criação da Associação de Terapias Cognitivas do Estado de Pernambuco (ATC-PE) e assinarem a Ata da Assembleia Geral de Constituição.

Artigo 9º - Serão associados efetivos os profissionais de Psicologia e Medicina, legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que se dediquem à pesquisa, prática ou formação em atendimento e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela ATC-PE.

Artigo 10 - Serão associados colaboradores os estudantes de medicina ou psicologia que demonstrem interesse pelas Terapias Cognitivas e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela ATC-PE.

§ 1º: Aos associados Colaboradores fica assegurado o direito de pleitear sua efetivação após sua diplomação superior e o seu ingresso nos Conselhos de sua Categoria Profissional e cumpridas as exigências do Artigo 5º e seus parágrafos.

§ 2º: Fica vedada expressamente a associação de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria, sem ressalvas da FBTC, à proposta apresentada pelo associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O processamento da aprovação far-se-á sob sigilo absoluto. 

IMPRESSO
DIGITALIZADO

§ 2º A proposta será apresentada por escrito, via e-mail, ao secretário o qual encaminhará a toda a diretoria para sindicância e aprovação. O requerente será comunicado do resultado por escrito através de carta ou de meio eletrônico.

§ 3º Aprovada, a pessoa será convidada a integrar o quadro social.

§ 4º Não caberão recursos ou justificativas no caso de recusa de proposta.

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades promovidas pela Associação dentro das condições previstas;
 - II. Votar e serem votados, quando de processos eleitorais da Associação, exceto os associados Colaboradores que terão direito a voto, mas não a serem votados;
 - III. Participar de eventos, "workshops" e palestras, gozando de descontos nos mesmos;
 - IV. Ser informado de todas as atividades ligadas à Associação;
 - V. Usufruir de descontos e/ou atividades de entidades diversas que tenham alguma espécie de convênio com a Associação;
 - VI. Receber um informativo sempre que publicado ou veiculado por meios eletrônicos;
 - VII. Além dos acima transcritos, aqueles que forem posteriormente evocados em Assembleia e referenciados e deferidos pela Diretoria, tendo o Presidente e Vice-Presidente autonomia para deliberar votar, deferir ou indeferir quaisquer reivindicações impertinentes e que venham prejudicar a Associação.
- Parágrafo único: Só terão direito a votar e serem votados os associados em dia com as anuidades da Associação e que não tenham nenhuma ressalva por parte da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal da FBTC.

CAPÍTULO VII: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- I. Zelar para que a Associação atinja o fim para o qual foi criada;
- II. Contribuir com a taxa social anual estipulada pela Associação;
- III. Não se pronunciar em nome da Associação sem a autorização expressa da mesma;
- IV. Não utilizar a sede da Associação para atividades particulares sem a permissão escrita da Diretoria;
- V. Informar por escrito à Diretoria caso deseje se desligar da Associação, só considerando-se desvinculado após receber resposta quanto ao recebimento de sua solicitação;
- VI. Comunicar à ATC alterações de endereço para a atualização do banco de dados;

CAPÍTULO VIII: DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Artigo 14 – A exclusão do associado se dá por desligamento, falecimento ou por demissão. Será excluído aquele que:

- I. infringir normas estatutárias;
- II. deixar de cumprir seus deveres para com a Associação;
- III. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Conduta inapropriada com as orientações da FBTC;

§ 1º A exclusão do associado far-se-á mediante decisão inapelável da Diretoria por maioria simples.

§ 2º A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas de admissão.

§ 3º Caso o associado julgue necessário desligar-se, deverá protocolar junto à secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

CAPÍTULO IX: DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15 – As assembleias serão de duas espécies: Ordinárias e Extraordinárias.

- I. As Assembleias Ordinárias serão convocadas a cada dois anos para aprovação do relatório da Diretoria e para eleição da nova Diretoria;
- II. As demais Assembleias serão extraordinárias, convocadas por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de pelo menos um quinto dos Associados;
- III. A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da Associação, salvo quando for convocado para fins de eleição, caso em que esta será completada pelos associados presentes;
- IV. As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas em Primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a um voto, ou em Segunda e última convocação com qualquer número. Cada associado tem direito a um voto;
- V. Os associados serão notificados das convocações das Assembleias por meio de correspondência expressa ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- VI. Da convocação constará a data, hora, e local da Assembleia Geral bem como a ordem do dia.
- VII. Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem este item é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de pelo menos um terço dos associados, bem como os critérios de eleição dos administradores

Artigo 16 – A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações dentro do presente estatuto, respeitada a ordem do dia, não sendo permitidos votos por procuração.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos. Sendo permitida uma reeleição imediata.

BB

16.11.12 368170

REGISTRAÇÃO

FINALIZADO

§ 1º A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria será eleita e empossada em Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos.

§ 3º A Diretoria deverá se reunir em caráter ordinário pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou demais membros da Diretoria.

§ 4º A Diretoria em sua gestão terá poderes plenos para a criação e dissolução de comissões de acordo com a necessidade vigente.

§ 5º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, e três membros suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, sendo indicado ou apresentando-se voluntariamente, cada um, dentre os associados presentes à Assembleia Geral.

§ 6º Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poder a um ou mais procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Abrir, rubricar, e encerrar os livros da associação;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- V. Prover internamente qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria;
- VI. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de consultar a Diretoria;
- VII. Assinar com o Secretário toda a correspondência da Associação;
- VIII. Assinar com o Tesoureiro todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- IX. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- X. Assinar a escritura de aquisição e venda de bens da Associação com o tesoureiro após aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Admitir e demitir funcionários ou contratar associados ou terceiros a fim de prestarem serviços à Associação mediante "pró-labore", previamente aprovado;
- XII. Presidir congressos organizados e realizados pela Associação.

§ 7º Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 8º Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- V. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- VI. Redigir o relatório anual;
- VII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 9º Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

§ 10º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Assinar com o Presidente todos os cheques e saques em bancos bem como quaisquer documentos expedidos pelo tesoureiro;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito os valores da Associação;
- V. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Associação juntamente com o Presidente desde que autorizados pela Assembleia;
- VI. Manter registros contábeis de todas as movimentações financeiras da Associação, bem como responsabilizar-se por providenciar a efetivação de todas as declarações fiscais e tributárias vigentes no seu estado e no país;
- VII. Submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

§ 11 Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 12 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- II. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III. Denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhe as providências cabíveis;
- IV. Analisar anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados pela Associação;
- V. Substituir, interinamente, a Diretoria em caso de renúncia ou impossibilidade permanente da totalidade de seus membros, até que haja a realização de uma nova eleição;
- VI. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Artigo 18 – O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes e pelo presidente da FBTC;

Artigo 19 – São funções do Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com a Diretoria Executiva no que por ela for solicitado;
- II. Emitir pareceres a consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III. Incumbir-se de missões que lhe sejam confiadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre atos da Diretoria Executiva quando julgar a matéria relevante para os interesses da Associação;
- V. Examinar a programação científica proposta pela Diretoria Executiva (congressos, encontros, jornadas, etc.) e publicações oficiais podendo aprovar, emendar, ou rejeitar proposta;
- VI. Dispor-se a mensalmente responder via e-mail alguma pergunta teórica de associados que submetam suas dúvidas na respectiva seção do site oficial da Associação.

Artigo 20 - A diretoria poderá designar até 06 (seis) membros para fazerem parte do Comitê de Apoio.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Aprovado o presente estatuto, será eleita na mesma Assembleia Geral a Diretoria.

Artigo 22 – Na presente reforma do estatuto poderão ser aludidos novos itens, desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da ATC-PE, convocada para esse fim, contando com a maioria simples, assim como aprovado pelo CONFI da FBTC e desde que a mudança não contrarie o estatuto da FBTC.

Parágrafo único: As propostas de alteração só serão examinadas caso sejam encaminhadas por escrito à Diretoria com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 – Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 24 - Os atos executados pela ATC-PE devem estar em concordância com o Estatuto da FBTC (Federação Brasileira de Terapias Cognitivas), ficando subordinados as normas da FBTC. A vinculação da ATC a FBTC se dará a partir de regulamento devidamente homologado e reconhecido por ambas as partes.

Artigo 25 – Fica vetado a possibilidade de existência de mais de uma ATC dentro do mesmo Estado Federativo da União.

Artigo 26 – Os endereços eletrônicos (*home Page* e *e-mail*) da ATC-PE devem estar em domínio exclusivo da ATC-PE e, por extensão da FBTC, sendo de propriedade destas e não podendo estar submetidos ou relacionados à posse particular de pessoa física ou jurídica.

Artigo 27 – A Associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos associados especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a dissolução.

§ 1º Em caso de dissolução da associação seus bens reverterão em benefício de entidades privadas, culturais ou benficiantes designadas pela Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução.

§ 2º Em caso de dissolução da associação, fica vetado aos associados, ou seus herdeiros, requerer, reivindicar ou receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Artigo 28 – Na falta de disposições expressas nestes estatutos ou decididas nas reuniões da Diretoria e Assembleia, procedimentos serão conduzidos de acordo com os usos e costumes legais.

Artigo 29 – Como politicamente e científicamente vinculada à FBTC, a ATC-PE compromete-se a aceitar associados da FBTC, em dia com suas obrigações legais, em seu quadro social com 50% de desconto na sua associação e na sua renovação de anuidade. Em contrapartida, todo associado da ATC-PE em dia com suas obrigações legais, obterá o mesmo benefício em caso de associação à FBTC. O benefício de 50% de desconto é válido apenas para a segunda associação que o associado de uma das entidades fizer, sendo que, ele deverá ter cumprido sua associação à primeira entidade na íntegra.

§ 1º É vedado qualquer repasse de valores entre as duas entidades referentes a este acordo.

§ 2º O associado que desejar gozar de tal benefício, deverá procurar a ATC-PE ou a FBTC, conforme o caso, para proferir sua associação ou renovação de anuidade diretamente com a entidade em questão.

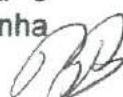
Artigo 30 – Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de doações, legados, subvenções, anuidades, campanhas financeiras, congressos, “workshops” e demais eventos culturais promovidos pela Associação.

Artigo 31 – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores e benfeiteiros.

Artigo 32 – A Associação não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 – O presente estatuto foi aprovado pelos associados conforme Ata da Assembleia do dia 29 de setembro de 2012 da qual constam os nomes dos mesmos bem como os membros da primeira Diretoria respectivamente qualificados.

PRESIDENTE: Laila da Camara Lima Kurtinaitis - RG 6329421 SSP-PE, CPF: 048150134-70, casada, psicóloga, com endereço: Rua das Pernambucanas Nº. 407, Sala 1105, Bairro das Graças, CEP 52011010; **VICE-PRESIDENTE:** Ana Luíza Teixeira Nunes Carneiro de Albuquerque – RG 1706440 SSP-PB, CPF 000825244-08, casada, psicóloga, com endereço: Rua Sport Clube do Recife , 280 sala 418-B - Ilha do Leite, Recife - PE; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Rosana Rodrigues Silva - RG 1265933 SSP-PE, CPF 325904314-49, divorciada, psicóloga, com endereço: Rua Aderbal Chaves Nº 78 sala, 509, Boa Viagem – Recife - PE **SEGUNDA-SECRETÁRIA:** Andrea Menezes de Souza Belo, RG 834.378 SSP/SE e CPF 557.964.435, casada, com endereço na Rua Gildo Neto, n. 62 Sala 07, Tamarineira - Recife – PE, - **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Renata Virgínia Allain Teixeira Gouveia - RG 5892918 SDS-PE, CPF: 035405214-45, casada, psicóloga, com endereço: Rua Adelmar Tavares,100, Cordeiro **SEGUNDA TESOUREIRA:** Marlane Borges Luz – RG 4823193 SDS-PE, CPF: 960159344-68, casada, psicóloga, Rua Gildo Neto, 44 Tamarineira, para o **CONSELHO FISCAL: MEMBROS EFETIVOS:** 1ª Alessandra Moraes da Cunha



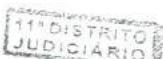
161112 368170

MICROFLIMADO
DIGITALIZADO

Buregio , RG 5359463 SDS- PE, CPF 035097844-13, solteira, psicóloga com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, 4880 sala 19, Boa Viagem; 2ª Alcione Cordeiro Feodrippe de Souza RG 3224436 SSP/PE - CPF 482.058.344-15, casada, psicóloga, endereço Av. Domingos Ferreira, 636 Sala 412 Boa Viagem – Recife; 3ª Rosalina Maria Dantas, RG 923.904 SSP/PE, CPF 078.121.324-04, casada, Psicóloga, Rua Prof. José Brandão, 389- s/705 Boa Viagem Recife - PE; e para CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTES: 1ª Guiomar Catunda Pontual de Andrade, brasileira, casada, Psicóloga RG- 1272841 SSP/PE CPF – 095.927.844-34, Endereço: Rua Gildo Neto 44 Tamarineira – Recife – PE., 2ª Tatiana Araujo Bertulino da Silva, brasileira, solteira, Psicóloga RG – 555889-1 MM/RJ., CPF – 012.842.754-00, Endereço Rua Jornalista Paulo Bittencourt 155 SI. 204 – Derby – Recife – PE, e 3ª Vânia Maria Lacerda Silva, brasileira, casada, Psicóloga, RG – 1.249.364 SSP/PE, CPF – 145.420.134-72, Endereço Rua Aluizio de Azevedo 200 Sala 202 Santo Amaro – Recife – PE.

Recife, 29 de setembro de 2012.


Bartolomeu José Coelho Brandão
ADV. OAB-PE 2825



Laila Kurtinaitis
Laila da Camara Lima Kurtinaitis

Presidente da ATC-PE

Cartório do 11º Distrito
Reconheço por autenticidade a firma de
Laila da Camara Lima Kurtinaitis
lancada em minha presença, Dou fé,
Recife-PE, 13 de novembro de 2012.

R\$ R\$ 2,79 ISEN R\$ 0,56 TOTAL R\$ 3,35 Laiila da Camara Lima Kurtinaitis Subst.
*** Valido somente até o dia 14/11/2012

Av. Domingos Ferreira, 633, Recife-PE
(81) 31911748/ 2



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 • www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O N° 368170 - RECIFE/PE, 16 DE NOVEMBRO DE 2012
EMOLUMENTOS R\$ 192,70 TSNR R\$ 42,87 FERC R\$ 21,41
SELO AAC069237. CERTIFICO E DOU FÉ
VERBADO AO REG. 325890 DE 19/08/2009

João Henrique Mariani

Substituto